

[Processo - 03796/2020](#)

ACÓRDÃO Nº 02874/2020 - Segunda Câmara

Processo nº	03796/2020
Município	Guapó
Órgão	FUNPREVIG
Assunto	Aposentadoria voluntária por idade
Responsável 1	Isabel Cristina Marques Franco (Gestora)
CPF nº	425.399.351-68
Responsável 2	Colemar Cardoso de Queiroz (Prefeito)
CPF nº	193.880.391-49
Interessada	Maura Jesus de Oliveira
CPF nº	427.256.581-87
Relator	Conselheiro-Substituto Irany Júnior

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.
INTEGRALIDADE. LEGALIDADE. REGISTRO.
Verificada a legalidade do ato de aposentadoria, procede-se ao respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás diante das razões expostas na [Proposta de Decisão nº 52/2020-GCSICJ](#), do relator, Conselheiro Substituto Irany Júnior, em:

I - CONHECER do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos integrais, à senhora Maura Jesus de Oliveira, no cargo de Auxiliar Administrativo, baseado na Portaria nº 001/2020, de 27 de janeiro de 2020, com efeitos retroativos a 13/1/2020, exarado pela senhora Isabel Cristina Marques Franco, Gestora do GUAPÓ - FUNPREVIG, no valor mensal de R\$1.461,63,00 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos);

II - no mérito, CONSIDERÁ-LO legal, para fins de registro, uma vez observados os preceitos constitucionais e legais atinentes à matéria, especialmente do art. 71, III, da Constituição Federal c/c art. 1º, IV, e 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007.

À Superintendência de Secretaria para as providências da sua competência regimental.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 18 de Junho de 2020.

Presidente: Nilo Sérgio de Resende Neto

Relator: Irany de Carvalho Júnior.

Presentes os conselheiros: Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior: Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.